

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. GURGEL)

Isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual os Policiais Militares; os Bombeiros Militares; os Policiais Civis; os Policiais Federais; os Policiais Rodoviários Federais; os Policiais Penais; e os demais profissionais que atuem na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual os Policiais Militares, os Bombeiros Militares, os Policiais Civis, os Policiais Federais, os Policiais Rodoviários Federais, e os demais profissionais que atuem na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual:

I – os Policiais Militares;

II – os Bombeiros Militares;

III – os Policiais Civis;

IV – os Policiais Federais;

V – os Policiais Rodoviários Federais;

VI – os Policiais Penais; e

VII– os demais profissionais que atuem na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gurgel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227956840500>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 144 da Constituição, a segurança pública é **dever** do Estado, representando direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da polícia federal, da polícia rodoviária federal, da polícia ferroviária federal, das polícias civis, das polícias militares e corpos de bombeiros militares e das polícias penais federal, estaduais e distrital.

É consabido que durante toda a trajetória profissional, os policiais estão expostos a inúmeros desestímulos que impactam cabalmente em sua saúde e de seus familiares, acarretando em despesas exacerbadas e imprevistas.

Impende destacar que Constituição Federal não proíbe o tratamento diferenciado, mas impõe que haja fundamento em sua adoção e que este não configure arbítrio ou mera liberalidade do legislador. Portanto, o caso em apreço possui plena coerência em relação ao que se pretender discriminar com o tratamento concedido ora exposto, não havendo em se falar de quebra de preceito igualitário.

Nesse sentido, nada mais justo que os profissionais que atuam nessas áreas sejam isentos do pagamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual, visto que seus rendimentos provêm desta atividade que é essencial à existência do Estado.

O conteúdo e o propósito deste projeto são resultados de uma análise apurada e um olhar detalhado acerca da atividade policial e seus desdobramentos econômico-financeiros e da saúde do servidor.

Por essa razão, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, para o qual temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares.



Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado GURGEL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227956840500>

